



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020143/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 073/2020
Processo LC n.º 161 – Homologado em 01/09/2020

Contrato de fornecimento de peças de madeira, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LUANA KARINE NITSCHÉ - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: LUANA KARINE NITSCHÉ - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.980.696/0001-93, com sede na Rua Hugo Frank, nº 820, Centro, no município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99804-3202, e-mail: luana.karinee@hotmail.com, neste ato representada pela proprietária, a Sra. Luana Karine Nitsche, portadora da Célula de Identidade nº 10.464.412-0 e do CPF nº 096.738.899-61, residente e domiciliada no município de Entre Rios do Oeste - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de peças de madeira a serem utilizadas na manutenção de próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR conforme condições e especificações constantes abaixo:

LT	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V.UNIT	V. TOTAL
1	1	13	Un	Madeira maciça, vigas e pranchas GARAPEIRA/CUMARU/MAÇARANDUBA/IPÊ 8X15X4,0	201,00	2.613,00
2	1	05	Un	Madeira maciça, vigas e pranchas GARAPEIRA/CUMARU/MAÇARANDUBA/IPÊ 8X15X3,5.	176,50	882,50
3	1	18	Un	Madeira maciça, vigas e pranchas GARAPEIRA/CUMARU/MAÇARANDUBA/IPÊ 6X25X6,0	364,65	6.563,70
4	1	16	Un	Madeira maciça, vigas e pranchas GARAPEIRA/CUMARU/MAÇARANDUBA/IPÊ 6X25X2,0.	121,30	1.940,80



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5	1	11	Un	Madeira maciça, vigas e pranchas GARAPEIRA/CUMARU/MAÇARANDUBA/IPÊ 6X15X5,0.	303,70	3.340,70
6	1	25	Un	25 peças de madeira (Ipê, Cumaru ou Garapeira) torneadas e pintadas (conforme imagem anexa), com medidas de 10cm x 10cm de largura x 90cm de comprimento/altura.	237,30	5.932,50
7	1	76	Un	Tábuas, em madeira Garapeira, impermeabilizadas, lixadas, vernizadas, livres de cantos, e rachaduras ou partes ásperas, medindo (comprimento) 85 cm x (largura) 25cm x (espessura) 2,5 cm.	65,00	4.940,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 073/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Tatiane Follmer - Secretária de Assistência Social;
- Daiana Lehr - Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Claudia Kirsten – Secretária de Administração.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 26.213,20 (vinte e seis mil duzentos e treze reais e vinte centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.	
02003	Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	522
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505 339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2658
02010	Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505 339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	5182

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

R
L



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A empresa é responsável somente por entregar as peças prontas.
- As Licitantes vencedoras deste certame deverão fornecer os materiais em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a solicitação e entregar na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, na qual o servidor Volnei Lizzoni será responsável por conferir e atestar o recebimento.
- *A execução do serviço de reforma com a instalação das madeiras será realizada pelos pedreiros lotados na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo sob a supervisão do diretor de Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni;*
- Todos os materiais entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante, no caso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo ficam responsáveis a Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e o Diretor de Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o material entregue, serão aplicados à contratada sanções previstas na legislação vigente.
- A madeira precisa necessariamente ser GARAPEIRA, IPÊ ou CUMARU, pois estas sofrem menos contrações, tendo maior durabilidade e resistência a intempéries climáticas como vento, chuva, sol intenso e passagem de pessoas, evitando assim o apodrecimento precoce e aumentando sua vida útil, de acordo com a caracterização abaixo: (para o LOTE 06).
- A madeira precisa necessariamente ser GARAPEIRA, MAÇARANDUBA, IPÊ ou CUMARU, pois estas sofrem menos contrações, tendo maior durabilidade e resistência a intempéries climáticas como vento, chuva, sol intenso e passagem de pessoas, evitando assim o apodrecimento precoce e aumentando sua vida útil, de acordo com a caracterização abaixo: (para os LOTES 01 ao 05).
- CUMARU: Resistente a fungos e insetos. Uso: pontes, construção pesada, portos, estacas marítimas, obras imersas em ambiente de água doce, vigamentos, carpintaria, treliças, lambris, molduras, tacos, tábuas para assoalho, móveis; carroceria de caminhão, cutelaria; utensílios domésticos; tanoaria; escadas externas e internas, assoalhos, cabos de ferramentas, etc.*
- GARAPEIRA: A madeira de GARAPA, por ser pesada, de durabilidade natural moderada, de resistência mecânica entre média e alta, é indicada para construção de estruturas externas, dormentes, postes, estacas, mourões, carrocerias. Em construção civil, como vigas, caibras, ripas, tábuas e tacos para assoalhos, marcos de portas e janelas etc. Barris de cerveja, cabos de ferramentas, construções navais como estruturas e quilhas, etc.**
- IPÊ: Altamente resistente a fungos e cupins. *Uso: construção civil e naval, dormentes, móveis de luxo, objetos torneados, ebanisteria, tacos, assoalhos, cabos de talheres, instrumentos musicais, portas, molduras de janelas, etc.**
- MAÇARANDUBA: *Resistente ao ataque de fungos e cupins subterrâneos. Resiste bem à umidade. Uso: ar livre, trabalhos hidráulicos, tacos, objetos decorativos, cabos de*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

*ferramentas, móveis, implementos agrícolas, instrumentos musicais, tacos para assoalhos, peças torneadas, dormentes, construção civil e naval, cais para embarcações, torneados, chapas, etc.**

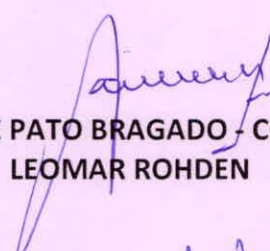
- A empresa vencedora poderá levar uma peça antiga de molde para fabricar as novas.
- A pintura das peças deverá ser à base de selador e acabamento com verniz marítimo.
- As peças do lote 07 deverão ser entregues junto as dependências do Projeto Pia em até 15 (quinze) dias após a solicitação ser efetuada pela secretaria, as tabuas deverão ser de madeira garapeira, serem tratadas com impermeabilizantes, envernizadas, livres de trincos, irregularidades e farpas, bem como sem pontas ou cantos que ofereçam riscos de contusões.

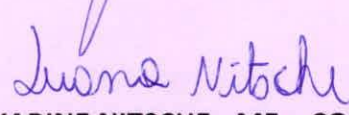
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 01 de Setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


LUANA KARINE NITSCHÉ - ME – CONTRATADA
LUANA KARINE NITSCHÉ